

**ALTERADA EM 29.01.2004 PELA RESOLUÇÃO 30.**  
**REVOGADA EM 18.04.2006 PELA RESOLUÇÃO 42.**

**COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL**

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.**

***Prorroga o prazo estipulado pelo art. 2º da Resolução Nº 9, de 12 de dezembro de 2001, do Comitê Gestor da ICP-Brasil e estabelece regras transitórias para a ICP-Brasil.***

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL** faz saber que aquele Comitê, no uso das atribuições previstas nos incisos I, V, VI e VIII do art. 4º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo do art. 2º da Resolução Nº 9, de 12 de dezembro de 2001, por até 12 (doze) meses, devendo a AC responsável pela DPC, obrigatoriamente, dispor de instalações de segurança (backup) externas na forma descrita no item 5.1.8 da referida Resolução Nº 8, de 11 de dezembro de 2001. (PRORROGADO NOVAMENTE PELA RESOLUÇÃO Nº 30 DE 29 DE JANEIRO DE 2004)

Parágrafo único. O disposto no caput, também se aplica às AC em processo de credenciamento ou que se credenciarem após a publicação desta Resolução.

Art. 2º A AC deverá apresentar à AC Raiz, no prazo de até 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Resolução, projeto acompanhado de cronograma de trabalho para construção das instalações de segurança (backup) externas.

Parágrafo único. A AC Raiz efetuará fiscalização e auditoria, a fim de verificar o cumprimento do cronograma de trabalho apresentado na forma do caput.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo 1º ou no artigo 2º, nos prazos estipulados por esta Resolução, acarretará o cancelamento do credenciamento da entidade ou a suspensão cautelar da emissão de certificados pela AC, a critério da AC Raiz.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ENYLSO FLÁVIO MARTINEZ CAMOLESI

**ALTERADA EM 29.01.2004 PELA RESOLUÇÃO 30.**  
**REVOGADA EM 18.04.2006 PELA RESOLUÇÃO 42.**